

ESTATUTO SOCIAL

OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA

CASA DA CRIANÇA BATUÍRA

TÍTULO I – Denominação, Fins e Sede da ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA é uma ASSOCIAÇÃO civil, religiosa, assistencial, cultural, beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica constituída nos termos dos art. 53 a 61 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Art. 2º - OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA foi fundada em 19 de março de 1980, na cidade de Taguatinga-DF, e tem sede administrativa e foro jurídico na cidade de Ceilândia/DF, na QNM 32, módulo "C".

Art. 3º - A duração da ASSOCIAÇÃO é por prazo indeterminado.

Art. 4º - São objetivos da OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA, na prática da caridade, aliada às seguintes condições:

I - promover a "assistência social" em consonância com a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, relativo "a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e aos adolescentes carentes", conforme dispõe o art. 2º, incisos I II da Resolução 177/00 – CNAS e também aos jovens de baixa renda;

II - promover de forma "gratuita da saúde, observando-se a forma

complementar de participação das organizações";

III - promover de forma gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações, em consonância com a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – com destaque para os fundamentos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Constituição Federal e do Estatuto do Jovem;

IV - promover o "voluntariado" em consonância com o art. 1º da Lei 9.608/98, no que tange aos "objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade";

V - promover a "ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais" – art. 3º, inciso XI da Lei 9.790/99;

VI - ofertar um Sistema Socioeducacional e Educacional à Criança, ao Adolescente e ao jovem, a fim de lhes proporcionar o desenvolvimento em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, nos termos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Estatuto da Juventude (Lei 12.852/13) em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares; Creches e/ou Repúblicas; e

VII- As ações das OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA serão baseadas, em todas as suas atividades, nos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, com fundamento na doutrina espírita, especialmente no disposto no Livro dos Espíritos e no Evangelho Segundo o

Espiritismo.

VIII-Promover a defesa dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional bem como os refugiados nos termos da lei.

TÍTULO II – Dos Associados

Art. 5º – A OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA é integrada por número ilimitado de associados, aos quais são assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

§ 1º – Os associados serão classificados nas seguintes categorias, todos com direito a voto, desde que no exercício de seus direitos conforme estatuto, observada a proporção de 2/3 dos Associados Ostensivos para deliberação de nomeação e destituição da Diretoria, conforme regimento e demais normativos da ASSOCIAÇÃO: associado ostensivo, associado contribuinte, associado colaborador e associado padrinho, assim definidos:

a) Associado Ostensivo – é aquele(a) que participa das atividades da casa, pelos menos na condição de contribuinte e colaborador ou colaborador e padrinho;

b) Associado Contribuinte – é aquele(a) que se obriga a contribuir financeira e periodicamente com quantia por ele espontaneamente estabelecida;

c) Associado Colaborador – é aquele(a) que se dispõe a colaborar nas atividades da casa, independentemente de contribuição financeira habitual; e

d) Associado Padrinho – é aquele(a) que se dispõe a colaborar nas atividades da

ASSOCIAÇÃO, independentemente de contribuição financeira habitual, mas que dedica-se, especialmente, ao projeto de apadrinhamento de determinada(s) criança(s) da Casa.

Da admissão

§ 2º - Somente serão admitidos na condição de associados as pessoas civilmente capazes, cuja admissão está condicionada à observância do presente estatuto, regimento interno e demais instrumentos normativos da ASSOCIAÇÃO.

§ 3º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela ASSOCIAÇÃO, salvo nos casos de dolo, fraude e má-fé comprovados em ofensa à lei ou ao estatuto, quando investidos em quaisquer das funções de administração da ASSOCIAÇÃO.

Art. 6º - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Diretor Administrativo.

Do desligamento

Art. 7º O desligamento do associado ocorrerá:

I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente; e

III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação, contribuir para o desvio das

finalidades e objetivos da Entidade ou descrédito para a ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Dos Direitos e Deveres

Art. 8º. São direitos dos associados:

I – votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos e especialmente para ser votado, deve ser Associado Ostensivo, desde que atendidos os requisitos do art. 23 deste estatuto; e

II – participar das atividades da ASSOCIAÇÃO, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, na condição de associado dirigente, colaborador, voluntário, ou padrinho de criança da Casa.

Art. 9º. São deveres dos associados:

I – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II – manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria da ASSOCIAÇÃO;

III – contribuir mensalmente ou eventualmente, na forma das disposições deste Estatuto, regimento e demais normativos da ASSOCIAÇÃO, agindo com pontualidade no caso dos associados contribuintes ostensivos;

IV – cumprir fielmente e colaborar para a consecução dos fins da ASSOCIAÇÃO;

V – prestar à ASSOCIAÇÃO todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores ou voluntários; e

VI – atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da ASSOCIAÇÃO quando destes fizer parte.

VII – Os associados contribuintes que deixarem de cumprir com suas mensalidades por mais de três meses serão tidos como se houvessem renunciado a seus direitos, sendo canceladas suas matrículas, salvo decisão em contrário da diretoria.

VIII – a inobservância dos deveres previstos neste estatuto constituirá motivo para eliminação de qualquer sócio, a critério da diretoria.

TÍTULO III – Da Administração

CAPÍTULO I – Da Organização Administrativa

Da Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, é constituída pelos associados efetivos, sejam eles, ostensivos, contribuintes, colaboradores ou padrinhos, desde que no uso de seus direitos.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada 03 (três) anos, nos termos do art. 23, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for

convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por um quinto dos associados.

Art. 11. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;

II - reformar este Estatuto e resolver casos omissos;

III - escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;

IV - destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; e

V - decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 12. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de

10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente da ASSOCIAÇÃO ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 15, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

Da Diretoria

Art. 13. A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Diretoria Financeira;

III - Diretoria Administrativa;

IV - Diretoria de Assistência e Promoção Social;

V - Diretoria de Educação;

VI - Diretoria da Saúde.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, isolada ou conjuntamente.

Art. 14. Compete à Diretoria:

I - dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

II - desenvolver o programa de atividades da ASSOCIAÇÃO;

III - estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;

IV - decidir sobre medidas administrativas;

V - designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI - autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;

VII - providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da ASSOCIAÇÃO;

VIII - propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;

IX - elaborar demonstrativos financeiros mensais e balanço anual.

X - reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos e pelo menos 2/3 dos Associados Ostensivos.

Art. 15. Compete ao Presidente:

I - representar ativa e passivamente a instituição em juízo ou fora dele para todos os fins.

II - coordenar todas as atividades da ASSOCIAÇÃO de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III - presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV - assinar com o Diretor Administrativo a documentação da ASSOCIAÇÃO;

V - assinar com o Diretor Financeiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VI - elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral e órgãos fiscalizadores; e

VII - organizar a representação da ASSOCIAÇÃO, conforme os seus objetivos, nos órgãos competentes, fiscalizadores e outros nos quais a lei exija o registro correspondente.

VIII - Poder para representar ativa e passivamente a presente instituição nas instituições financeiras e nos órgãos públicos da administração direta e indireta, com poderes para, isoladamente, abrir conta e movimentar a conta em nome dos acolhidos da instituição.

Art. 16. Compete ao Diretor Financeiro:

I - manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II - assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV - arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V - trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI - apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria, na forma da lei e subscrito por profissional contador devidamente habilitado;

VII - organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral e para fins de apresentação aos órgãos fiscalizadores;

VIII - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições mediante e-mail enviado para o endereço eletrônico indicado na Ata de qualificação dos Diretores pelo prazo máximo de 30 dias.

IX - convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

X - Poder para representar ativa e passivamente a presente instituição nas instituições financeiras e nos órgãos públicos da administração direta e indireta, com poderes para, isoladamente, abrir conta e movimentar a conta em nome dos acolhidos da instituição.

Art. 17. Compete ao Diretor Administrativo:

I - organizar e manter em ordem os serviços administrativos;

II - organizar o arquivo de documentos;

III - organizar o livro de registro de associados;

IV - assessorar o Presidente durante as reuniões;

V - redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

VI - assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;

VII - redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VIII - Manter a documentação da Associação e os registros necessários em órgãos públicos atualizados;

IX - cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

X - assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Diretor Financeiro, substituindo-os nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições mediante e-mail enviado para o endereço eletrônico indicado na Ata de qualificação dos Diretores pelo prazo máximo de 30 dias.

XI - substituir o Diretor Financeiro nas suas faltas e impedimentos, cumulativamente com suas funções.

XII - Poder para representar ativa e passivamente a presente instituição nas instituições financeiras e nos órgãos públicos da administração direta e indireta, com poderes para, isoladamente, abrir conta e movimentar a conta em nome dos acolhidos da instituição.

Art. 18. Compete ao Diretor de Assistência e Promoção Social

I – organizar e acompanhar o processo de acolhimento;

II – organizar e acompanhar o atendimento à cada acolhido na instituição, verificando o cumprimento dos prazos de envios de relatórios;

III – propor ações com a finalidade de diminuir o tempo de permanência da ASSOCIAÇÃO dos acolhidos;

IV – estabelecer procedimentos e acompanhar as ações junto às famílias dos acolhidos, visando a reintegração familiar no menor tempo possível;

V - estabelecer procedimentos e acompanhar as ações para estimular a adoção, caso não haja possibilidade de reintegração familiar;

VI - Representar a ASSOCIAÇÃO junto aos órgãos competentes de Assistência e Promoção Social; e

VII - substituir o Diretor Administrativo nas suas faltas e impedimentos, cumulativamente com suas funções.

Art. 19. Compete ao Diretor de Educação:

I – Acompanhar o desempenho educacional do público atendido pela ASSOCIAÇÃO;

II – Organizar as atividades de cunho educacional no âmbito da ASSOCIAÇÃO;

III – Organizar e acompanhar atividades de estímulo ao voluntariado no apoio à educação no âmbito da ASSOCIAÇÃO;

IV – Representar a ASSOCIAÇÃO junto aos órgãos competentes na área educacional; e

V - substituir o Diretor de Assistência e Promoção Social nas suas faltas e impedimentos, cumulativamente com suas funções.

Art. 20. Compete ao Diretor de Saúde:

I – Organizar e acompanhar as atividades relativas ao cuidado com a saúde física e mental do público atendido pela ASSOCIAÇÃO;

II – Realizar parcerias visando os cuidados com a saúde física e mental do público atendido pela ASSOCIAÇÃO;

III – Organizar e acompanhar atividades de estímulo ao voluntariado no cuidado com a saúde no âmbito da ASSOCIAÇÃO;

IV – Representar a ASSOCIAÇÃO junto aos órgãos competentes na área de saúde; e

V - substituir o Diretor de Educação nas suas faltas e impedimentos, cumulativamente com suas funções.

Do Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I – dar parecer nos demonstrativos financeiros mensais e no balanço anual;

II – impugnar as contas quando necessário;

III – reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente; e

IV – fiscalizar a gestão econômico-financeira da ASSOCIAÇÃO.

DAS ELEIÇÕES

Art. 23. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada a cada três anos, ou quando necessário, sendo de 03 (três) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I - convocada a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;

II - não será permitido o voto por procuração;

III - somente poderá votar o associado que contar com pelo menos um ano de associado e que estiver quite com suas obrigações com a instituição, observando os requisitos para cada tipo de associado; e

IV - apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 24. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 25. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, por pelo menos 2/3 dos associados, delegando poderes específicos à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 26. Constituem fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO:

I – contribuições dos associados e colaboradores;

II – subvenções financeiras do Poder Público e convênios;

III – doações, legados e aluguéis;

IV – juros e rendimentos;

V – promoções beneficentes; e

VI – venda de produtos e serviços em bazares e promoções realizadas pela ASSOCIAÇÃO, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens, doações e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios da ASSOCIAÇÃO e normas regimentais, regulamentares e legais.

Parágrafo único: Observar-se-á o princípio da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência na gestão de qualquer verba recebida do Poder Público.

Art. 27. As Obras Sociais do Centro Espírita Batuíra não constituem patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 28. Será extinta a Entidade:

- a) por falta absoluta de meios para continuar;
- b) por sentença judicial transitada em julgado; e
- c) por deliberação **de todos** os associados em Assembleia Geral convocada para esse fim.

§ 1 No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a entidades beneficentes certificadas na forma do § 7º do art. 195 da Constituição Federal ou a entidades públicas.

§ 2º. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação de Utilidade Pública Federal ou Estadual, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, salvo disposição em contrário da Administração Pública.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O presente estatuto só poderá ser reformado, no tocante à Administração, em Assembleia Geral convocada para essa finalidade, realizada com o quórum exigido no art. 11 – parágrafo único, cujos associados devem estar em dia com

suas obrigações e não incurso em nenhuma das penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 30. A ASSOCIAÇÃO não remunera a sua diretoria, associados e demais integrantes e não distribui lucros ou dividendos entre seus membros participantes.

Parágrafo único – O superávit eventualmente apurado em seu exercício financeiro será aplicado na manutenção e desenvolvimento de suas atividades sociais e suas rendas serão utilizadas integralmente no país.

Art. 31. O presente estatuto entrará em vigor no ato de sua publicação e/ou registro no cartório de pessoas jurídicas de Taguatinga/DF.

Art. 32. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 33. Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 34. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 35. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter assistencial da ASSOCIAÇÃO, não prejudiquem suas atividades normais ou seus objetivos sociais e estatutários, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 36. A ASSOCIAÇÃO poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada à ASSOCIAÇÃO, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 37. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar a ASSOCIAÇÃO ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral, sempre pela votação não inferior a 2/3 dos associados...

Art. 38. São terminantemente vedadas na Entidade questões de caráter político.

Art. 39. A escrituração da ASSOCIAÇÃO será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 40. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Luciano C de Sousa

LUCIANO CUNHA DE
SOUSA

PRESIDENTE

João Victor Pessoa Amaral

JOÃO VICTOR PESSOA

AMARAL

OAB-DF 042.911



*Keyla Europeu de L. Passos
Escrevente*